



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1555

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1555

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1961 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026=

“Altera o valor do pró-labore dos Policiais, que alude a Lei Municipal nº. 884/2005 e dá outras providências”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder “pro labore” mensal, fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Policiais Militares e Cíveis, independentemente de sua patente e fora de seu horário normal de trabalho, que realizarem, por pelo menos 12 (doze) horas semanais, a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio autorizado da Lei Municipal n. 868/2004.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.027, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de outubro de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1962 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026=

“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de cultura do Município.

Art. 2º) - O Conselho Municipal de Política Cultural

integra a estrutura do órgão gestor da cultura do Município e constitui instância de participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas culturais.

Art. 3º) - O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade promover a gestão democrática da cultura, assegurando a participação da sociedade civil na elaboração, implementação e avaliação das políticas culturais do Município.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º) - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;

II – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de cultura;

IV – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

V – propor ações destinadas à valorização e promoção da cultura local;

VI – estimular a participação da sociedade civil na gestão cultural;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura;

VIII – aprovar as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando existente;

IX – acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais financiados com recursos públicos;

X – colaborar na realização das Conferências Municipais de Cultura;

XI – aprovar seu Regimento Interno;

XII – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Cultura.

=LEI Nº 1962 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026= (Cont.)

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º) - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 6º) - O Poder Público será representado por 05 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor da pasta.

Art. 7º) - A Sociedade Civil será representada por 05 membros titulares e respectivos suplentes, eleitos por seus pares em processo público e democrático.

Art. 8º) - Formação das Diretorias Municipais e Formação da Sociedade Civil:

I- Departamento de Cultura;

II- Departamento de Educação;

III- Departamento Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

IV- Departamento Municipal de Saúde;

V- Departamento Municipal de Administração;

VI- Musicas, Dança e Teatro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1555

Página 3 de 5

VII- Artesanatos, Artes Visuais e Artes Urbanas;

VIII- Gastronomia, Patrimônio Cultural;

IX- Culturas populares;

X- Literatura e Audiovisual.

Art. 9º) - O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10) - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11) - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 12) - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de 2 anos.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13) - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

=LEI Nº 1962 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026= (Cont.)

Art. 14) - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos conselheiros ou pelo órgão gestor municipal da cultura.

Art. 15) - As reuniões serão públicas.

Art. 16) - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 17) - O conselheiro perderá o mandato nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE CULTURA

Art. 18) - O Conselho Municipal de Política Cultural colaborará com o Poder Executivo na organização das Conferências Municipais de Cultura.

Art. 19) - As deliberações das Conferências Municipais de Cultura servirão de referência para a atuação do Conselho.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20) - O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21) - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após sua instalação.

Art. 22) - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 23) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 24) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de outubro de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

=LEI Nº 1963 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026=

“Cria o Fundo Municipal da Cultura adequando-o a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) - O Fundo Municipal de Cultura - FMC constitui instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura do Município, integrante do Sistema Municipal de Cultura, destinado ao apoio, incentivo, promoção, preservação, valorização e difusão das manifestações culturais locais.

§1º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura e observará os princípios da participação social, descentralização, democratização do acesso aos recursos públicos, diversidade cultural, transparência e controle social.

§2º A gestão do Fundo observará as disposições da Lei Federal nº 14.835/2024, da Lei Federal nº 14.903/2024 e da legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º) - São objetivos do Fundo Municipal de Cultura:

I - financiar ações, programas, projetos e iniciativas culturais;

II - promover a diversidade das expressões culturais;

III - assegurar o acesso democrático aos recursos públicos destinados à cultura;

IV - fortalecer a economia da cultura;

V - apoiar a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

VI - fomentar pesquisas, formação, difusão, memória, criação, produção, circulação e fruição cultural.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º) - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências da União e do Estado;

III - recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc e demais programas federais ou estaduais;

IV - doações, legados e contribuições;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - receitas decorrentes de convênios, contratos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1555

Página 4 de 5

parcerias;

VII – outras receitas legalmente incorporáveis.

=LEI Nº 1963 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026= (Cont.)

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º) - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo órgão municipal responsável pela cultura.

Art. 5º) - O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

§1º - Compete ao Conselho aprovar:

I – o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

II – os editais e programas de fomento;

III – os relatórios anuais de execução do Fundo.

§2º - O Conselho acompanhará a execução financeira e física dos recursos.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 6º) - Os recursos do Fundo poderão ser executados por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 7º) - São instrumentos de execução com transferência de recursos:

I – Termo de Execução Cultural;

II – Termo de Premiação Cultural;

III – Termo de Bolsa Cultural.

Art. 8º) - São instrumentos de execução sem transferência de recursos:

I – Termo de Ocupação Cultural;

II – Termo de Cooperação Cultural.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nesta Lei observarão os procedimentos definidos na legislação federal e em regulamento municipal.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º) - Poderão acessar os recursos do Fundo:

I – pessoas físicas;

II – microempreendedores individuais;

III – empresários individuais;

IV – coletivos culturais sem constituição jurídica;

V – organizações da sociedade civil;

VI – cooperativas culturais;

VII – demais agentes culturais definidos na legislação federal.

Parágrafo único. Incluem-se entre os agentes culturais os mestres da cultura popular, artistas, produtores culturais, técnicos, curadores, pesquisadores e demais trabalhadores da cultura.

=LEI Nº 1963 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026= (Cont.)

CAPÍTULO VII

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10) - A seleção de projetos, ações ou agentes culturais ocorrerá preferencialmente por meio de chamamento público.

§1º - Os editais deverão assegurar:

I – ampla publicidade;

II – critérios objetivos de seleção;

III – ações afirmativas;

IV – medidas de acessibilidade;

V – descentralização territorial dos recursos;

VI – transparência dos resultados.

§2º - Os editais poderão prever cotas e reservas de recursos para grupos historicamente vulnerabilizados.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11) - O monitoramento das ações apoiadas priorizará a verificação do cumprimento do objeto cultural e dos resultados alcançados.

Art. 12) - A prestação de contas observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e simplificação administrativa.

§1º - A análise terá foco prioritário no cumprimento do objeto.

§2º - A documentação exigida deverá ser compatível com o valor do apoio concedido e a natureza da ação cultural.

§3º - A comprovação poderá ocorrer por meio de relatórios, registros audiovisuais, materiais de divulgação, publicações, declarações e demais meios idôneos.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13) - O Município manterá portal eletrônico com informações atualizadas sobre:

I – receitas e despesas do Fundo;

II – editais publicados;

III – beneficiários contemplados;

IV – relatórios de execução;

V – deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14) - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 15) - Ficam revogadas as disposições em contrário.

=LEI Nº 1963 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026= (Cont.)

Art. 16) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 17) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de outubro de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

Editais

EDITAL 032/2026 -DDS

CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1555

Página 5 de 5

Departamento da Administração pública,

convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa Frente Popular de Trabalho 2023, instituído **pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo. Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021.** Edita 032/2026, devendo comparecer no dia 26/10/2026 das 09:00 as 11:00 no Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019), conforme contato do setor e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.

Buritizal 19 de Outubro de 2026

ANA CLAUDIA DE LACERDA
BIANCA CAROLINA EUZEBIO
DAMIANA ILZA DA SILVA
DANIELA DA ROCHA COSTA
EDICARLA IGNACIO DA SILVA
ELISANIA MARIA DOS SANTOS
FERNANDA MASSARIOLI RAMOS
FRANCISCA GILVANIA PEREIRA FERREIRA
ISADORA BELAGAMBA
ISIS NAYARA COSTA GONÇALVES
LAUENY PAULA DOS SANTOS VICENTE
LAURA TAUANE CAVALHEIRE
LETICIA DA SILVA RODRIGUES
MARIANE ANDRADE BENEDITO
PATROCINIA SOLANGE DOS SANTOS
RAFAELA DE SOUZA RODRIGUES
ROSILENE ANASTACIO MORAIS
TANIA MARIA DA SILVA
WILY CHAVEZ MENDONZA

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

EDITAL 033/2026 -DDS

CONVOCAÇÃO PARA FRENTE DE TRABALHO

A prefeitura Municipal de Buritizal-SP através do Departamento da Administração pública,

convoca os candidatos selecionados para participarem do Programa Frente Popular de Trabalho 2023, instituído **pela Lei Municipal nº 1508 de 12 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1567 de 27/02/2019 regulamentado pelo. Decreto nº2283 de 22 dezembro de 2017 e Lei nº 1605 de 20/01/2020 e Lei nº 1646 de 13 de janeiro de 2021 e Decreto nº 2571 de 13 de janeiro de 2021.** Edita 033/2026, devendo comparecer no dia 26/10/2026 das 09:00 as 11:00 no Departamento da Administração Pública (Lei nº1567/2019),

conforme contato do setor e orientações, munidos dos documentos originais de RG, CPF, comprovante de residência e Carteira de trabalho e Previdência Social.

O não comparecimento indicará a desistência e consequentemente a perda da vaga.

Observação: Que os candidatos habilitados e selecionados para participar do presente programa serão convocados para a respectiva vaga de acordo com as necessidades e efetivando com a assinatura do termo.

Buritizal 19 de Outubro de 2026

FABIANA SANTANA
ILZA DE BORBA DA SILVA
MARIA EDUARDA FIGUEIREDO SILVA
VANESSA CRISTIBA RODRIGUES DA SILVA

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal